



OFÍCIO GAB PMTF 185/2025

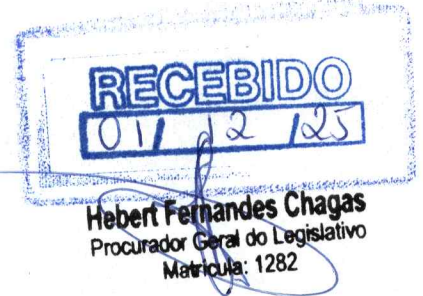
Teixeira de Freitas/BA, 12 de novembro de 2025

Exmo. Sr.

Jonatas dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem e Justificativa ao Projeto de Lei nº 51/2025



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2014, QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA TRANSFERIR A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) E A COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, e submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 756/2014, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, e suas alterações posteriores, para transferir a gestão do Fundo Municipal de Cultura (FMC) e a coordenação de políticas culturais para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A proposta visa, em especial, transferir a gestão do Fundo Municipal de Cultura (FMC) e a cooperação sistemática de políticas culturais para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo maior integração entre as ações de fomento, promoção e execução das políticas públicas culturais, além de garantir maior eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos destinados ao setor.

A medida tem amparo na necessidade de fortalecer a política municipal de cultura, promovendo a centralização da gestão em órgão técnico especializado, dotado de estrutura e equipe externa à execução das atividades culturais e turísticas do Município. Com isso, busca-se aprimorar os mecanismos de planejamento, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da FMC, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e publicidade que regem a Administração Pública.

Além disso, a proposta de alteração ajusta a redação de diversos dispositivos para refletir a nova estrutura organizacional da Secretaria de Cultura e Turismo, garantindo maior clareza normativa e segurança jurídica quanto à competência de cada instância envolvida na gestão do Fundo e na condução das políticas culturais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Assinado eletronicamente
por MARCELO GUSMÃO
PONTES BELITARDO
Data: 2025.11.27
10:32:29

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA
Rua. Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.990-724

Código de acesso: 9b44e5a7-2699-448d-a6b3-28d33ee6484f



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 28/11/2025 14:24:46



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-85999/2025

Código de acesso: 9b44e5a7-2699-448d-a6f3-28d33ee6484f

Esta parte, com título **Ofício n.185 - PL 51.2025 - Sistema Municipal de Cultura**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 27/11/2025 10:30:23 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada na página 20
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 28/11/2025 12:02:45 -03:00.
Assinatura simples iGov realizada na página 20

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-85999/2025&dpid=9b44e5a7-2699-448d-a6f3-28d33ee6484f>

Código de acesso: 9b44e5a7-2699-448d-a6f3-28d33ee6484f



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 28/11/2025 14:24:46

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 756/2014, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, e suas alterações posteriores, para transferir a gestão do Fundo Municipal de Cultura (FMC) e a coordenação de políticas culturais para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Teixeira de Freitas, deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o brasão do Município.”

Art. 2º. O Artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC são responsáveis pela gestão do Fundo, ficando sua administração à cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

Art. 3º. O Inciso I do Artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 (...) I - Direção Geral do Fundo, será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo,”

Art. 4º. O *caput* do Artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura, são responsabilidades do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo do Município de Teixeira de Freitas:”

Art. 5º. O Artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Cabe ao(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Cultura – CMC a elaboração dos Editais e o estabelecimento de prazos, bem como a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.”

Art. 6º. O Artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da comissão de Análise Técnica, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução. (...) § 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.”

Art. 7º. O Artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE
TEIXEIRA
DE FREITAS

GABINETE DO
PREFEITO

"Art. 40. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo Conselho, poderá ter acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso junto à Administração Pública Municipal, conforme previsão de Edital, para realização do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo."

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.323/2024.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 12 de novembro de 2025.

MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO:90243
933987

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMÃO
PONTES
BELITARDO:90243933987
Data: 2025.11.27
16:29:04 -07'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Código de acesso: b9f16c33-7a0e-4f57-a72b-1248eecd1a79



Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 28/11/2025 14:24:50



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-85999/2025

Código de acesso: b9f16c33-7a0e-4f57-af2b-1248eecf1a79

Esta parte, com título **Projeto de Lei 51.2025 - Sistema Municipal de Cultura**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 27/11/2025 10:29:04 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 22 até 23
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 28/11/2025 12:02:45 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 22 até 23

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-85999/2025&dpid=b9f16c33-7a0e-4f57-af2b-1248eecf1a79>

Código de acesso: b9f16c33-7a0e-4f57-af2b-1248eecf1a79



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 28/11/2025 14:24:50